Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 181/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/119232/2012
PROTOCOLO	: 1368681
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: DALTRO FIÚZA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 165/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 36/2012
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 165/2012, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 36/2012, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Ignácio & Lopes Ltda, objetivando a aquisição de materiais de consumo para atender a Secretaria Municipal de Educação, constando como ordenador de despesas o Sr. Daltro Fiúza, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS-3947/2013, proferida no Processo TC/119230/2012, que declarou regular o procedimento licitatório, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-12701/2019, prolatada nestes autos (peça 37), que decidiu pela regularidade da formalização do Contrato n. 165/2012 e pela irregularidade da sua execução financeira, apenando o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 20 (vinte) UFERMS.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2237, edição do dia 9 de outubro de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-17517/2019, o ex-prefeito de Sidrolândia, Sr. Daltro Fiúza, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-12701/2019, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 42).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-17075/2020 (peça 44), certificou que a multa aplicada ao Sr. Daltro Fiúza, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-12701/2019, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 12 de janeiro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc